

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023:

“Art. 14.....

.....

XIII - curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo publicado por terceiros em provedores de aplicação de internet, com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados, quando o funcionamento desses sistemas puder representar riscos relevantes à liberdade de expressão e acesso à informação.

”

JUSTIFICAÇÃO

Ao listar os contextos e finalidades de alto risco, o artigo 14 reproduz em boa parte a lista presente no Anexo III do regulamento europeu chamado *AI Act*. No entanto, o texto proposto no inciso XIII é uma inovação, e da forma como proposto, poderia englobar um universo desnecessariamente amplo e variado de atividades automatizadas de recomendação sob o regime de alto risco sem que haja necessariamente riscos efetivos envolvidos. Por óbvia consequência, acabaria impondo custos indevidos e desproporcionais a diversos modelos de negócios baseados em curadoria, difusão ou recomendação, como comércio eletrônico, produção musical, aplicativos de notícias, vídeo sob demanda e até websites de enciclopédias.

Nesse contexto, faz-se necessário que o texto em discussão foque nas atividades de recomendação e difusão de conteúdo que efetivamente ensejam riscos significativos: as redes sociais e demais plataformas digitais com interação



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9254069764>

entre usuários, que potencializam a comunicação e o alcance de conteúdos danosos. Esta abordagem já foi realizada pelo artigo 16 da Lei nº 14.852, de 2024, o Marco Legal dos Games, que atribuiu regime diferenciado a serviços de interação social como forma de assegurar maior proteção a menores de idade.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9254069764>